



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF                 | 11030000012/14   | 05/02/2014 08:58:40 | NUCLEO PATOS DE MINAS                       |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 2.1 Nome: 00281928-2 / COMERCIAL MINEIRA S/A (FAZENDA CHUMBO) | 2.2 CPF/CNPJ: 17.167.727/0006-75 |
| 2.3 Endereço: , 0   | 2.4 Bairro:                      |
| 2.5 Município:  | 2.6 UF: 2.7 CEP:                 |
| 2.8 Telefone(s):  | 2.9 E-mail:                      |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 3.1 Nome: 00281928-2 / COMERCIAL MINEIRA S/A (FAZENDA CHUMBO) | 3.2 CPF/CNPJ: 17.167.727/0006-75 |
| 3.3 Endereço: , 0   | 3.4 Bairro:                      |
| 3.5 Município:  | 3.6 UF: 3.7 CEP:                 |
| 3.8 Telefone(s):  | 3.9 E-mail:                      |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |  |
|--|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Chumbo                      | 4.2 Área Total (ha): 349,1690                |
| 4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Chumbo        | 4.4 INCRA (CCIR): 416.061.030.996-0          |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46320 | Livro: 2EE Folha: 87 Comarca: PATOS DE MINAS |

|                            |                 |                    |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 390.700   | Datum: SIRGAS 2000 |
|                            | Y(7): 7.948.700 | Fuso: 23K          |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco   |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |

|  |
|--|
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>   |

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Cerrado      | Área (ha)       |
| <b>Total</b> | <b>349,1690</b> |

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>  | Área (ha)       |
| Nativa - sem exploração econômica | 69,8400         |
| Agricultura                       | 75,8657         |
| Pecuária                          | 125,7865        |
| Outros                            | 77,6768         |
| <b>Total</b>                      | <b>349,1690</b> |

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

| Coordenada Plana (UTM) |         |        |      | Fisionomia | Área (ha) |
|------------------------|---------|--------|------|------------|-----------|
| X(6)                   | Y(7)    | Datum  | Fuso |            |           |
| 390700                 | 7948700 | SAD-69 | 23K  | Cerrado    | 69,8400   |
|                        |         |        |      | Total      | 69,8400   |

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

|  |                   |           |
|--|-------------------|-----------|
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa  |                   | Área (ha) |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril |           |
|  | Outro:            |           |
|  |                   |           |

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intevezão REQUERIDA                          | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | 1,4000     | ha      |
| Tipo de Intevezão PASSÍVEL DE APROVAÇÃO              | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | 1,4000     | ha      |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| 7.1 Bioma/Transição entre biomas           | Área (ha) |
|--|-----------|
| Cerrado                                    | 1,4000    |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |
| Cerrado                                    | 1,4000    |

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| 8.1 Tipo de Intervenção                       | Datum       | Fuso | Coordenada Plana (UTM) |           |
|---|-------------|------|------------------------|-----------|
|   |             |      | X(6)                   | Y(7)      |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | SIRGAS 2000 | 23K  | 391.000                | 7.949.000 |

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| 9.1 Uso proposto | Especificação           | Área (ha)    |
|------------------|-------------------------|--------------|
| Infra-estrutura  | Ampliação de barramento | 1,4000       |
|                  |                         | Total 1,4000 |

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| 10.1 Produto/Subproduto   | Especificação       | Qtde              | Unidade |
|---|---------------------|-------------------|---------|
| LENHA FLORESTA NATIVA   | Uso na propriedade  | 25,00             | M3      |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                     |                   |         |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): |         |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 |                     | (dias)            |         |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                     |                   |         |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                     |                   |         |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: TATU CANASTRA, VEADO CAMPEIRO, TAMANDUA BANDEIRA, LOBO GUARÁ E GATO PALHEIRO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 22/01/2014
- Data de solicitação de informações complementares: 03/12/2014
- Data de resposta do pedido de informações complementares: 30/03/2015
- Data da vistoria: 02/07/2015
- Data de solicitação de informações complementares: 16/07/2015
- Data de resposta do pedido de informações complementares: 17/08/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2015

### 2. Objetivo:

Em 02/07/2015, eu César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o Engenheiro Ambiental Vinícius Gonçalves Santana, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000012/14.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em 1,4 ha em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa para ampliação de barramento.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Chumbo está localizado no distrito do Chumbo, na Zona Rural do município de Patos de Minas. Ele é de propriedade de Comercial Mineira S/A e possui uma área de 349,1690 ha (certidão de registro) e 349,6041 ha (levantamento planimétrico), de acordo com o levantamento realizado pelo Técnico em Agrimensura Dinarck Alves Caixeta, CREA-MG 18.026/TD, ART 1420120000000680500.

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco integrando a UPGRH SF4, "Entorno da Represa de Três Marias" e, o córrego que nasce na propriedade é afluente do Ribeirão do Chumbo. Em análise ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais, verificou-se que possui prioridade de conservação da flora considerada muito baixa, vulnerabilidade natural baixa e potencialidade social muito favorável. A fitofisionomia local é de cerrado stricto sensu. O imóvel possui relevo plano a suave-ondulado e solos tipo latossolo amarelo. A flora local de cerrado stricto sensu, com árvores tortuosas de aproximadamente 3 metros de altura. Na margem do córrego, por ser uma região mais úmida, se forma uma pequena mata de galeria. De acordo com o PSUP apresentado, na área ocorrem as espécies açoita-cavalo, angico, assapeixe, cagaita, ingá do cerrado, ipê amarelo, pau terra, entre outras, espécies estas típicas de cerrado, corroborando com as informações prestadas pelo ZEE-MG e pela visita técnica.

Com relação à fauna local, também de acordo com o PSUP apresentado, no local ocorrem as seguintes espécies ameaçadas de extinção, categoria vulnerável, de acordo com a Portaria do MMA nº 444/14: tatu-canasta (*Priodontes maximus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e gato-palheiro (*Lynchailurus colocolo*). Além desses citados, é sabido da ocorrência de tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) na região, espécie ameaçada também na categoria vulnerável. Ademais, entre as não ameaçadas estão: tatu-peba, tatu-galinha, lebre, gambá, mico estrela, cacho-do-mato, entre outros mamíferos, anfíbios, répteis e invertebrados.

O imóvel possui reserva legal averbada em cartório, conforme AV-3-46.320 de 06 de novembro de 2005, com área demarcada de 69,84 ha. Esta área está presente no mapa do levantamento planimétrico e, além dessa área de vegetação nativa, o imóvel possui 30,3876 hectares de APP e 44,4609 hectares de vegetação nativa em área comum, totalizando 144,6885 hectares conservados (41,39%). Foi apresentado o CAR recibo nº MG-3148004-60D095338D29408FB12B761CCDE28DEC e, verificou-se que as informações prestadas nele correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel em 02 de julho de 2015.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O pedido para intervenção em APP com supressão de 1,40 hectares de vegetação nativa foi motivado para a ampliação de um barramento já existente, autorizado pelo DAIA nº 0023693-D. Esta ampliação virá a atender uma demanda crescente do empreendimento por água, pois trabalha e possui 75,8657 hectares de café irrigado.

O primeiro DAIA autorizativo, nº 0023693-D, atrelado ao processo 11030000206/12, possuía como medida mitigadora a execução de um PTRF em uma área de 26.498,59 m<sup>2</sup> e a recuperação de 4.391,34 m<sup>2</sup> de APP. Em 02 de julho de 2015 foi realizada uma nova vistoria técnica no local para averiguar a construção do barramento e construção de casa de bomba nos termos delimitados e a execução do referido PTRF. Constatou-se que, apesar do atraso na execução do PTRF (este realizado só em fevereiro de 2015 sob a alegação de estiagem), este foi cumprido, sendo plantadas no total 5.000 mudas em uma área de 4,5 hectares. Foi apresentado um relatório de execução do PTRF ao NRRA de Patos de Minas em 24 de junho de 2015 assinado pela bióloga Maryana Lúcia Silva Machado, CRBio nº 080698/04-D, ART 2015/02275. Foi solicitada a apresentação de relatórios anuais pelo período de 5 anos.

A construção de barramentos para a irrigação, de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, é uma atividade de interesse social, conforme podemos observar na alínea g do inciso II do artigo 3º da referida Lei:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

..."

O local de ampliação do barramento possui relevo ondulado com a presença de formações profundas e estreitas, o que favorece este tipo de intervenção, diminuindo a área inundada. Existe também, como já relatado, uma estreita faixa de vegetação nativa, fitofisionomia cerrado stricto sensu, em suas margens que será afetada pela intervenção.

Para atendimento do disposto na Resolução 1.905/13, foi apresentado um Estudo Técnico de Alternativa Locacional, assinado pelo

Engenheiro Agrícola Cristian Neuls, CREA-MG 87.023/D, ART 14201300000001516595, onde se justifica a localização do barramento principalmente por conta do relevo local, informação esta verificada em campo. Como forma de mitigação e compensação dos impactos ambientais, foi apresentado um PRAD, assinado pelo mesmo responsável técnico do Estudo Técnico de Alternativa Locacional. Este PRAD prevê a recuperação de 2,8 hectares em área anexa ao barramento, portanto sua APP, com o plantio de aproximadamente 2.334 mudas em espaçamento 3m x 4m. Trata-se a área proposta do dobro do tamanho da intervenção ambiental. Também foi apresentado o Projeto Técnico para Construção do Barramento, assinado pelo mesmo responsável técnico. Por fim, cabe ressaltar que este grupo possui certificação ambiental da Rainforest para uma Fazenda ao lado da Fazenda Chumbo e, almejam certificar esta também. A lenha gerada nesta intervenção será usada na própria fazenda e, foi estimada em 25 m<sup>3</sup>.

##### 5. Possíveis Impactos Ambientais:

###### Negativos:

- Carregamento superficial de partículas do solo;
- Empobrecimento do solo;
- Operação de gradagem em áreas de preservação permanente;
- Compactação do solo.

###### Positivos:

- Recuperação da APP;
- Aumento do habitat da fauna local;
- Aumento da biodiversidade local;
- Redução do risco de assoreamento do curso d'água.

##### 6. Conclusão:

Trata-se o presente processo de intervenção em 1,40 hectares em APP para ampliação de barramento. Considerando que foram apresentados todos os estudos e laudos técnicos de análise, que tecnicamente é viável a ampliação deste, observadas as medidas mitigadoras e, após a viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP, sugiro o DEFERIMENTO da requisição.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

##### 7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

#### MEDIDAS MITIGADORAS

- \* Respeitar a área delimitada no Projeto Técnico de Construção do Barramento;
- \* Executar o PRAD conforme projeto;
- \* Relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no PRAD para o primeiro ano;
- \* Relatórios anuais do desenvolvimento das mudas, por três anos, a partir do terceiro ano (3 relatórios).
- \* Cumprir as demais medidas mitigadoras propostas no PSUP e PRAD.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de julho de 2015

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 110300000012/14

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Comercial Mineira S/A, conforme fl. 02 dos autos, para regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,40 hectares, na propriedade Fazenda Chumbo (mat. 46.320), município de Patos de Minas e CRI de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 349,1690ha e sua reserva legal está devidamente cadastrada no CAR, em área não inferior a 20%, e foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental tem por finalidade a ampliação de um barramento rompido. A atividade desenvolvida no

empreendimento é passível de autorização ambiental de funcionamento conforme PA nº. 15966/2015/001/2015. O empreendedor possui processo de outorga nº 7553/2014, o qual encontra-se formalizado e em análise técnica.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção é passível de autorização/regularização para intervenção em área de preservação permanente (APP) em 1,40 hectares com supressão uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descharacterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

## III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção/supressão requerida deriva de uma obra de interesse social, nos exatos termos do art. 3º, II, alínea "g" e art. 3º, III, alínea "b", da Lei 20.922/2013; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a regularização da intervenção em área de preservação permanente (APP) em 2,4557 hectares com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

**EXISTE PROCESSO DE OUTORGA QUE ESTÁ EM ANÁLISE E RECOMENDAMOS QUE A VALIDADE DO DAIA ESTEJA CONDICIONADA A OBTENÇÃO DA OUTORGA.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 9 de novembro de 2018